



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ – 13.891.510/0001-48

**DECRETO Nº 2492, DE 19 DE JUNHO DE 2020.**

**“ALTERA OS DECRETOS 2488, DE 01 DE JUNHO DE 2020, E 2490, DE 08 DE JUNHO DE 2020, PARA ESTABELEECER MEDIDAS EXCEPCIONAIS, DE CARÁTER TEMPORÁRIO, RESTRITIVAS ÀS ATIVIDADES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO, ESTADO DE BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 92, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, e

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica autorizado, a partir da publicação deste decreto, o funcionamento, com atendimento ao público, de bares e centro esportivos, os quais devem respeitar as regras abaixo impostas:

- I** - intensificar as ações de limpeza nas áreas comuns do estabelecimento;
- II** - disponibilizar álcool em gel 70% aos usuários/clientes, a ser colocado em locais de fácil visualização e acesso, especialmente nas mesas, balcões, guichês e similares;
- III** - fixar na parede, em local de fácil visualização, cartaz com informações e medidas de prevenção do Coronavírus (COVID-19), a ser fornecido pelas Coordenações das Vigilâncias Sanitária e Epidemiológica; e
- IV** - utilização obrigatória de Equipamentos de Proteção Individual – EPI aos funcionários/atendentes dos estabelecimentos, a exemplo de máscaras.

**§ 1º.** Os bares autorizados a funcionar, devem respeitar, além das medidas previstas nos incisos I a IV deste artigo, as seguintes: funcionamento de segunda-feira a quinta-feira até às 20hs, e de sexta-feira a domingo até às 22hs; distanciamento de 2m (dois metros) entre as mesas e as pessoas; limite de 2 (duas) pessoas por mesa, uma em cada extremidade; possuir pia com água encanada, sabonete líquido e papel toalha; efetuar a limpeza das mesas e cadeiras com água sanitária ou álcool 70% após o fim de cada refeição; higienizar os locais que servem de apoio às mãos e braços dos clientes, a exemplo de balcões, assim como os produtos de uso pessoal, a exemplo de copos, pratos e talheres.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ – 13.891.510/0001-48

§ 1º. Com a liberação para funcionamento dos bares, fica permitida a venda de bebidas alcoólicas por restaurantes, lanchonetes e *trailers* de lanches, os quais devem respeitar as demais normas previstas no Decreto 2488/2020.

§ 3º. Os centros esportivos autorizados a funcionar, devem respeitar, além das medidas previstas nos incisos I a IV deste artigo, as seguintes: limite de 25 (vinte e cinco) pessoas nos campos de futebol, de 20 (vinte pessoas) nos campos society, de 15 (quinze) pessoas nas quadras de futsal e de 10 (dez) pessoas nas demais atividades esportivas de contato; o proprietário ou responsável dos centros esportivos devem evitar a prática de atividade física por pessoas com os sintomas do COVID-19, a exemplo de falta de ar e febre.

§ 4º. Continua vedado a realização de eventos esportivos, com convocação do público em geral, a exemplo de confraternizações e campeonatos.

**Art. 2º.** Fica autorizado, a partir do dia 22 de junho de 2020, o funcionamento diário e regular dos estabelecimentos comerciais, respeitadas as regras impostas pelo artigo 3º do Decreto 2488/2020.

**Parágrafo único.** Recomenda-se aos empregadores, proprietários dos estabelecimentos comerciais, que seja fornecido a cada empregado um número suficiente de máscaras de proteção facial, sugerindo a quantidade de 5 (cinco) de tecido lavável, entregue de uma só vez, ou 2 (duas) de material descartável, entregue diariamente.

**Art. 3º.** A Feira Livre municipal voltará a funcionar, a partir da semana seguinte a publicação deste decreto, também aos sábados, respeitadas as regras impostas pelo artigo 4º do Decreto 2488/2020.

**Art. 4º.** O artigo 5º, inciso II, do Decreto 2488, de 01 de junho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 5º.** As atividades religiosas de qualquer natureza, quando autorizadas a funcionar, devem respeitar as seguintes condições:

(...)

II - respeitar o limite de lotação de 1 (uma) pessoa a cada 2m<sup>2</sup> (dois metros quadrados), mantendo, assim, o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre cada pessoa, conforme nota técnica e protocolos de segurança expedidos pela Organização Mundial de Saúde – OMS e Ministério da Saúde;”



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ – 13.891.510/0001-48

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se. Cumpra-Se.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de João Dourado/BA, em 19 de junho de 2020.**

**CELSO LOULA DOURADO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**